

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO Nº. 064.2024-TJPA

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, e PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 04.144.168/0001-21.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Compromisso Público, firmado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO e o TJPA, a cooperação mútua entre os partícipes para o estabelecimento de soluções tecnológicas, de recursos humanos e/ou de materiais que importem no aprimoramento da prestação jurisdicional e da pacificação dos conflitos, com a consequente certificação do Estado do Pará como "Amigo da Justiça", nos termos da PORTARIA nº 1836, de 1º junho de 2022.RB

VIGÊNCIA: vigência de 03 (três) anos, a contar da assinatura do instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

FORO: Belém/PA

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJ/PA e MARCELO FRANÇA BORGES – Prefeito do Município de Redenção/PA.

Protocolo: 1134129

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.826, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023 e CONSIDERANDO os termos do Expediente protocolizado sob o nº 020691/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor EDUARDO LIMA PADUA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101713, 08 (oito) dias de Licença Casamento, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei nº 5.810/1994, no período de 07 a 14-10-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1134255

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42.827 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 559/2024, de 15-10-2024, protocolizada sob o Expediente nº 020805/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CLEYCE DAS GRACAS CUNHA DE SOUZA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100441, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 04-10-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1134258

PORTARIA Nº 42.830 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 564/2024, de 07-

10-2024, protocolizada sob o Expediente nº 020740/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOÃO DA COSTA FAVACHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100032, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-09 a 08-10-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1134282

PORTARIA Nº 42.828 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 571/2024, de 15-10-2024, protocolizada sob o Expediente nº 020811/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ORIANA DO VALE BITAR, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695491, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 03 a 04-10-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1134278

PORTARIA Nº 42.829 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 570/2024, de 15-10-2024, protocolizada sob o Expediente nº 020817/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA LIDIA FERREIRA GOMES, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695505, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 10-10-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1134280

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 24/2023**TERMO ADITIVO: 01****DATA ASSINATURA: 21/10/2024.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação e incorporação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Pessoas, mais especificamente no módulo de Educação Corporativa, para atender de forma mais eficiente às demandas atuais e futuras da Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV), promovendo a automatização de tarefas acadêmicas e a integração de dados, visando maior transparência, agilidade na tomada de decisões e economia de recursos.

VIGÊNCIA: 21/10/2024 a 18/12/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho: 01.032.1529.7.739

Natureza da Despesa: 339040 e 449040

Fonte de Recursos: 01500.000001

CONTENÇÃO DE CRÉDITO: 2024020101FICHA000414

CONTRATADA: SYDLE SISTEMAS LTDA (CNPJ: 07.322.276/0001-35)

ENDEREÇO: Avenida do Contorno, 5919, 13º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-927.

ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Protocolo: 1134309

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETORNO À FASE DO CERTAME (Itens 01 e 04)

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP (Lei Federal nº 14.133/21 - NLLC)

Número: 90002/2024 - MPC/PA

Processo Nº 2023/600008

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, do tipo permanente, demandada pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTIT deste órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas neste instrumento, para um período de 01 (um) ano, em virtude da empresa MIDAS

INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 19.299.157/0001-98, não ter assinado a Ata de Registro de Preços, o certame em epígrafe terá retorno à fase de julgamento das propostas.

Obtenção do Edital: Nos Sites: <https://compras.gov.br/>, <https://www.mpc.pa.gov.br>, <https://www.compraspara.pa.gov.br> ou <https://pncp.gov.br>.

Agente de Contratação: Akyson Ferreira da Silva
Local de Abertura: No site <https://compras.gov.br/>.

Data da Sessão: 24/10/2024

Hora da Abertura: 10:00 h (horário de Brasília)

Ordenadora: Cláudia Guerreiro Salame – Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1134400

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 12/2024-MPC/PA – Colégio

Racionaliza o regramento do Auxílio-Saúde concedido a servidores e membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, instituído pela Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio e atualizado pela Resolução nº 19/2022 – Colégio.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações propostas pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, visando à otimização e racionalização dos procedimentos, da operacionalização e dos controles administrativos inerentes à concessão do Auxílio-Saúde a servidores e membros do órgão (PAE nº 2024/1059575);

CONSIDERANDO a deliberação deste Colégio tomada na 7ª Reunião Extraordinária de 2024, ocorrida em 21 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio-Saúde, instituído pela Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio e atualizado pela Resolução nº 19/2022 – Colégio, como um dos instrumentos de concretização da assistência social prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 15/06/2022, visando a estimular e promover a proteção à saúde dos servidores e membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, passa a ser regido nos limites definidos por esta Resolução.

Art. 2º O Auxílio-Saúde será concedido mediante a vinculação, dos interessados e/ou de seus dependentes, a planos ou seguros de saúde, conforme condições e critérios a seguir estabelecidos.

Art. 3º O Auxílio-Saúde:

I - tem caráter assistencial e natureza jurídica indenizatória, sendo concedido em pecúnia por ocasião do pagamento da remuneração mensal;

II - não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração sob qualquer hipótese e para quaisquer efeitos;

III - não configura rendimento tributável e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de qualquer outra natureza;

IV - não integra a base para cálculo da margem consignável;

V - não será devido ao servidor cedido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, exceto se houver ressarcimento pelo órgão cessionário;

VI é extensivo a servidor cedido ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, desde que manifestada a opção pelo recebimento exclusivo junto ao cessionário.

Art. 4º Consideram-se planos ou seguros de saúde quaisquer contratos regulares de cobertura de despesas com serviços de saúde, sejam médicas, ambulatoriais e/ou hospitalares, qualquer que seja a denominação a eles atribuída.

Art. 5º São requisitos para a percepção do Auxílio-Saúde:

I - não receber o beneficiário titular auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

II - requerer o benefício perante o setor competente, ao qual cumprirá a verificação do atendimento dos requisitos necessários para sua implementação;

III - prestar contas anualmente, nos prazos e termos previstos em regulamento, mediante a comprovação de despesas com planos ou seguros de saúde;

§1º A contribuição patronal eventualmente paga pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará ou pelo órgão cedente, destinada a subsidiar assistência à saúde, estabelecida por norma, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, não configura a acumulação referida no inciso I do caput este artigo.

§2º O interessado que detenha a qualidade de dependente ou aderente em plano ou seguro de saúde de terceiro poderá requerer o auxílio.

§3º Os efeitos da concessão do benefício são devidos a partir do mês do requerimento, desde que devidamente instruído, ou da juntada dos documentos exigidos.

Art. 6º A não comprovação anual prevista no inciso III do artigo 5º, no prazo e forma definidos em regulamento, implica a imediata suspensão do benefício concedido.

§1º O beneficiário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da cientificação da suspensão do Auxílio-Saúde, providenciar a regularização da comprovação do pagamento, sob pena de cancelamento da concessão do benefício e devolução dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária, mediante desconto em folha de pagamento.

§2º A comprovação intempestiva susta o desconto, entretanto não restitui os valores já descontados.

§3º Na hipótese de cancelamento do Auxílio-Saúde, deverá o interessado,

se desejar, requerer novamente o benefício, conforme os procedimentos definidos em regulamento, vedado o pagamento de valores retroativos.

Art. 7º Enquadram-se na condição de dependentes dos beneficiários:

I - cônjuge ou companheiro(a), em união estável;

II - filho(a), enteado(a) ou menor sob tutela ou guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto perdurar a invalidez;

III - filho(a), enteado(a) ou menor sob tutela ou guarda judicial anterior à maioridade, acima de 21 (vinte e um) anos e até completar 24 (vinte e quatro) anos, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, devidamente reconhecido/autorizado pelo Ministério da Educação;

IV - pai e mãe, bem como padrasto e madrasta;

V - Irmão(ã), enteado(a) e tutelado(a) de qualquer condição que comprovem dependência econômica e seja menor de 21 (vinte e um) anos ou seja inválido ou tenha deficiência grave.

§1º A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I deste artigo.

§2º Na hipótese do inciso V a dependência econômica deverá ser comprovada por meio de declaração de imposto de renda.

Art. 8º Constitui obrigação do beneficiário do Auxílio-Saúde comunicar imediatamente a rescisão do contrato do plano ou seguro de saúde, a exclusão como dependente, a contratação de outro plano ou seguro de saúde, ou qualquer outra situação que afete a concessão do benefício.

Art. 9º Em relação aos servidores, o valor do auxílio será o estabelecido em ato da Procuradoria Geral de Contas e, quanto aos membros, o equivalente a 15% (quinze por cento) do subsídio do cargo.

Parágrafo Único - Até que seja expedido novo ato na forma prevista no caput, fica mantido, para os servidores, o valor do benefício atualmente fixado.

Art. 10 O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, a pedido do próprio beneficiário ou por iniciativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, nas seguintes hipóteses:

I - De suspensão:

a. licença ou afastamento sem remuneração;

b. disposição para outro órgão, caso faça a opção da percepção do auxílio pelo órgão cessionário;

c. inconveniência administrativa ou indisponibilidade orçamentário-financeira do órgão.

II - De cancelamento:

a. falecimento;

b. exoneração ou demissão;

c. prestação de informações inverídicas;

d. cessação dos requisitos para a concessão;

e. outros casos previstos em lei ou regulamento.

§1º No caso de cancelamento ou suspensão, em havendo pendência de comprovação de despesas com plano ou seguro de saúde, seja do ano em curso e/ou do ano anterior, o beneficiário deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência, a respectiva comprovação, nos moldes do inciso III do artigo 5º.

§2º Configurada a hipótese da alínea c do inciso II, o beneficiário, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§3º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, serão procedidos os descontos correspondentes.

§4º Em caso de exoneração, demissão ou falecimento, os valores percebidos a mais pelo beneficiário poderão ser descontados em parcela única das verbas rescisórias.

Art. 11 Caberá à Procuradoria Geral de Contas decidir a respeito dos casos omissos ou de situações advindas das disposições desta Resolução, expedindo ato próprio para sua integral regulamentação.

Art. 12 Como regra de transição, para os servidores e membros que ainda não atendam aos requisitos ora estabelecidos, serão considerados os benefícios apurados com base na Resolução nº 19/2022-MPC/PA – Colégio processados até o dia 10 (dez) do mês de entrada em vigor desta Resolução. Parágrafo Único - Aos beneficiários do Auxílio-Saúde com base na Resolução nº 19/2022-MPC/PA – Colégio que, até a data prevista no caput, já tenham comprovado a vinculação a plano ou seguro de saúde, será automaticamente concedido o benefício na forma desta Resolução.

Art. 13 Fica revogada a Resolução nº 19/2022-MPC/PA – Colégio.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 21 de outubro de 2024.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
STANLEY BOTTI FERNANDES
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS
FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS
GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 1134501